SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.056922/2023-44
RECORRENTE: **YAMARA POTEL DE SILOS FERRAZ**
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. Não atendimento ao requisito "c" da Lei nº 8.791/2002, em seu Art. 1º, item III: c) Comprova ser proprietário de um único imóvel cujo valor venal não poderá ser superior a R$ 440.000,00. Quem configura como proprietário do imóvel é Reginaldo Aparecido dos Santos. De acordo com Parágrafo 1º do art. 1.245 e art. 1.246 do Código Civil, presente no Despacho Administrativo nº 39480/2023: "Art. 1.245 - Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º - Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel" .E: "Art. 1.246 - O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo".

ACÓRDÃO Nº 47/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **YAMARA POTEL DE SILOS FERRAZ.**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento sobre o reconhecimento de isenção de IPTU para o ano de 2023 do imóvel de inscrição imobiliária nº 03010052408040001, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 25 de junho de 2024.

Natália dos Santos Stasiak RELATORA	Wanda Yaeko Kono PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak**, **Membro Titular**, em 25/06/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono**, **Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 28/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13200587** e o código CRC **70D861D2**.

Referência: Processo nº 19.006.056922/2023-44 SEI nº 13200587